



25100000026193



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
CRPJ**

DECISÃO CONJUNTA PGE/CAGE Nº 005, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 25/1000-0002619-3

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, e pelo artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.631, de 09 de dezembro de 2020, em atenção ao estabelecido no artigo 36 do referido Decreto, procedem à análise e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em epígrafe para, mediante a fundamentação a seguir exposta, DECIDIR.

1. DO CONTEXTO FÁTICO, LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DA RESPONSABILIDADE

O presente Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado em desfavor da pessoa jurídica IDEA FACILITIES SERVIÇOS COMBINADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.537.250/0001-41, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3532, Sala 407, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS (fls. 105), visando apurar a prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual.

O procedimento teve origem em indícios de que a empresa apresentou atestados de qualificação técnica ideologicamente falsos para lograr habilitação em certame licitatório (fls. 017-033 e 322-327). O atestado emitido pela empresa Descartáveis Relâmpago Ltda. certificava serviços de limpeza e conservação no período de setembro de 2007 a setembro de 2010 (fls. 195/196), mas a pessoa jurídica processada, naquele período, denominava-se Luciano Fernandes & Cia. Ltda. e detinha objeto social exclusivamente voltado a atividades artísticas, teatro e dança, tendo alterado suas atividades para serviços de asseio e terceirização apenas em outubro de 2023 (fls. 322-325).

A empresa foi regularmente intimada para apresentar defesa escrita, tendo sido esgotadas as tentativas por correio eletrônico (fls. 076 e 100) e via postal com Aviso de Recebimento, a qual restou recusada no endereço cadastral (fls. 102-116 e 124). Realizada a citação por edital publicado no Diário Oficial do Estado em 09/02/2026 (fls.



25100000026193



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
CRPJ

457-460), o prazo transcorreu *in albis*, operando-se a revelia (fls. 464).

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Processante apresentou o Relatório Final (fls. 465-485), concluindo pela responsabilização objetiva da pessoa jurídica com base no artigo 3º, incisos III e IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 15.228/2018, e sugerindo a aplicação de multa no valor de R\$ 479.438,95, calculada sobre a base do faturamento bruto obtido junto à Receita Federal do Brasil (R\$ 1.379.336,77) e ajustada pelo limite mínimo da vantagem auferida estimada, a publicação extraordinária da decisão pelo prazo de 135 dias, e o impedimento de licitar e contratar pelo período de 3 anos (fls. 479-484).

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Estado, foi exarada Manifestação Jurídica pela Assessoria Jurídica e Legislativa do Gabinete (fls. 495-500), a qual atestou a regularidade formal do procedimento e a suficiência do acervo probatório para respaldar a condenação. No que tange à sanção restritiva ao direito de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, a manifestação jurídica promoveu a adequada retificação da capitulação legal, assentando que, diante da gravidade das infrações apuradas conjuntamente na forma do artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 48 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, impõe-se a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro no artigo 156, inciso IV e § 5º, da referida Lei Federal.

2. PARTE DISPOSITIVA

Diante do exposto e dos fundamentos fáticos e jurídicos contidos no Relatório Final da Comissão Processante e na Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica e Legislativa da Procuradoria-Geral do Estado, adotados como razões desta decisão, e com fundamento no artigo 19 da Lei Estadual nº 15.228/2018 c/c o artigo 36 do Decreto Estadual nº 55.631/2020, as autoridades signatárias decidem:

a) Pela **RESPONSABILIZAÇÃO** da pessoa jurídica **IDEA FACILITIES SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.**, CNPJ nº **06.537.250/0001-41**, com fundamento no artigo 3º, inciso III e inciso IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 15.228/2018;

b) Pela aplicação cumulativa das seguintes penalidades à pessoa jurídica sancionada, conforme recomendação da Manifestação Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado:

I - **Multa** administrativa no valor de R\$ 479.438,95 (quatrocentos e setenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
CRPJ

e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 20, inciso I, e § 6º, da Lei Estadual nº 15.228/2018, e dos artigos 49 a 52 do Decreto Estadual nº 55.631/2020;

II - Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, cumulativamente: em meio de comunicação de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul; em edital afixado em seu estabelecimento em local visível ao público; e em destaque na página principal do seu sítio eletrônico, na forma do artigo 20, inciso II e § 5º, da Lei Estadual nº 15.228/2018, e do artigo 56 do Decreto Estadual nº 55.631/2020; e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no artigo 156, inciso IV e § 5º, c/c o artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 48 do Decreto Estadual nº 55.631/2020.

Determina-se o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica (CRPJ) para que proceda às devidas comunicações e registros, incluindo a intimação da pessoa jurídica interessada.

A publicação do extrato desta decisão dar-se-á nos canais de transparência do Estado do Rio Grande do Sul, da Procuradoria-Geral do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2026.

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.

Felipe Severo Bittencourt,
Contador e Auditor-Geral do Estado.



25100000026193



Nome do arquivo: 25100000026193_decisao.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Cunha da Costa	01/09/2026 17:03:44 GMT-03:00	96296992068	
Felipe Severo Bittencourt	03/09/2026 16:54:31 GMT-03:00	00273024078	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25100000025193010306122820260827 e CRC 35.9117.5732, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 04/09/2026 10:58:41

Página 4 de 4

